

Minuta de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** e o **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF/ES**, correspondente ao período de **01 de maio de 2009 a 28 de Fevereiro de 2011**.

Minuta do **Acordo Coletivo de Trabalho**, de um lado, o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Afins do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** – inscrito no CNPJ sob o nº **01.757.127/0001-12**, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-900, aqui representado pela sua Presidenta **Ivana Lozer Machado**, CPF n.º **451.026.357-00** e, do outro lado, o **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF/ES** – inscrito no CNPJ sob o nº **28.167.666/0001-58**, com sede à **AV. Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória-ES**, representado pelo seu Presidente **Carlos Bragança**, CPF n.º **364.212.197-72** – têm justo e contratado o que se segue:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de Março.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2009, mediante aplicação do maior índice acumulado no período de 01/05/2008 à 30/04/2009 a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2008.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo a cláusula – reajuste salarial.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários mínimo.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CRF-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA 8ª - ANUÊNIO

O CRF-ES concederá a todos os empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do empregado, para cada ano de serviço prestado garantido as condições mais favoráveis já praticadas, de forma cumulativa

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes.

Parágrafo primeiro - Fica acordado o “calendário de compensações” na forma negociada pelo SINDICOES e CRF-ES, para composição do Banco de Horas.

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

Parágrafo terceiro - As horas excedentes do Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 20:00 horas, sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2.

Parágrafo quarto - As horas excedentes só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

Parágrafo quinto – As compensações em folgas, só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

CLÁUSULA 10ª – VALE REFEIÇÃO

CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, a todos os empregados, 22 (vinte e dois) “ticket alimentação”, de fácil aceitação no comércio, com o valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo ainda fornecê-los aos trabalhadores que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra;

Parágrafo segundo: O CRF-ES não fornecerá “ticket-alimentação” aos empregados que estiverem de férias, licença-médica (após 15 dias) e, licença-maternidade;

Parágrafo terceiro: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com os valores previstos em Portaria baixada pelo Presidente do Regional, e, nestes casos, não será fornecido o “ticket-alimentação” correspondente ao período da viagem;

Parágrafo quarto: Fica convencionado que ocorrendo uma desvalorização sensível no valor nominal do benefício previsto no *caput* desta Cláusula, as partes irão reabrir o processo de negociação referente à mesma.

CLÁUSULA 11ª - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRF-ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 440,88 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário. O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CRF-ES concederá adiantamento de retorno de férias correspondente a uma remuneração do empregado que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias;

CLÁUSULA 14ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CRF-ES assegurará a manutenção da Remuneração Variável correspondente a 2,00 salários para todos os funcionários, a título de participação nos resultados, cujos critérios, índices e metas são definidos em instrumento específico com participação de todos os funcionários, em consonância com os objetivos, estratégias e desempenho do CONSELHO, com validade para cada exercício financeiro, a serem pagos; na forma da cláusula do pagamento do salário mensal.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

CRF/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Presidência.

CLÁUSULA 16ª- COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CRF-ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para freqüência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que

comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração

CLÁUSULA 17ª - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRF-ES abonará as faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à responsável imediata ao setor e a comprovação posterior.

CLÁUSULA 18ª – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E AUXÍLIO EDUCAÇÃO

18.01 - O CRF proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “requalificação do funcionário;

18.02 - O CRF-ES proporcionará Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação orçamentária próprios, no valor de zero a 100%, de acordo com o benefício que trará para o CRF-ES.

CLÁUSULA 19ª – CRECHE

O CRF-ES pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 20ª – DIREITO DE DEFESA

O CRF-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 21ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

CLÁUSULA 22ª – COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA

22.1 – O CRF/ES assegurará o complemento de aposentadoria com a autorização do funcionário o desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$ 20,00 e no máximo de 200,00 e o CRF/ES depositará a mesma quantia destinada ao complemento à instituição previdenciária.

22.2 - O CRF/ES e o SINDICOES estudaram a possibilidade de se adequar um plano de complemento de aposentadoria aos funcionários do CRF/ES a uma instituição previdenciária.

CLÁUSULA 23ª - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

CLÁUSULA 24ª - TRABALHO NOTURNO

Conforme legislação em vigor

CLÁUSULA 25ª - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a quatro horas.

Parágrafo único – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos empregados através de veículos da frota do Regional.

CAPITULO VII – SAUDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

CLÁUSULA 26ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRF-ES fornecerá assistência médica e hospitalar, definida como Plano Referência de Assistência à Saúde, no artigo 10 da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01, a seus empregados, no percentual máximo de 1% (um por cento) de desconto ao mês.

No caso de alteração de plano de saúde, o funcionário poderá solicitar que o CRF-ES arque com as despesas referentes à doenças pré-existentes.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CRF-ES garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 06(seis) meses de acordo com a alteração da legislação, bem como o direito de acompanhar seus filhos em caso de doença e seu cônjuge e pais, devendo apresentar atestado de acompanhante.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar.

Também serão aceitos para abono das ausências das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesseis) anos.

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis excluídos o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA GALA

O CRF-ES concederá licença gala de 04 (quatro) dias corridos, excluído o dia do casamento.

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO-PREVIDÊNCIA

31.01 - O CRF-ES concederá adiantamento mensal de até o limite de sua remuneração, ao empregado que entrar de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitando ao prazo máximo de 60 dias.

31.02 – O CRF-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retornar da licença médica, até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, mais de 30% de sua remuneração, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 32ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRF-ES concederá aos seus empregados Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 20.000,00,+ IGPM com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

CAPITULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 33ª - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CRF-ES concederá aos seus empregados, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (lesões por esforço repetitivo).

CLÁUSULA 34ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRF-ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA 35ª – VALE-TRANSPORTE

35.1 CRF-ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in naturo”.

35.2- O CRF-ES concederá vale-transportes aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in naturo”.

CLÁUSULA 36ª - UNIFORME

O CRF-ES fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do CRF-ES, em quantidade e freqüência que assegure a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA 37ª- ABONO NATALINO

No mês de dezembro o Conselho concederá a título de abono natalino, o valor equivalente a 200% (duzentos por cento) do piso salarial, a todos os seus empregados, além do estabelecido nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 38ª - ESTABILIDADE

E vedada a dispensa de empregados sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação farmacêutica, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRF-ES.

CLÁUSULA 39ª - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

CLÁUSULA 40ª — ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA 41ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou Centrais Sindicais, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência.

CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS

O CRF-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CRF-ES.

CLÁUSULA 43ª - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 44ª – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser

descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CRF-ES praticará desconto de 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26/02/2009, descontado em três meses subseqüente e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização

CLÁUSULA 46ª – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2009 até 28 de fevereiro de 2011, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 14ª, 19ª e 45ª que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de março de 2010 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2010, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 47ª – ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os empregados da autarquia do CRF/ES que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES.

CLÁUSULA 48ª – CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

48.1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

48.2 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 49ª - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 50ª – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

CLÁUSULA 51ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em **26 de fevereiro de 2009**.

Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente